



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de abril de 2016



Série

Número 63

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Aviso n.º 50/2016

Abertura de inscrições, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, para apresentação das candidaturas ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Unidade de Gestão da SRAPE.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Edital n.º 7/2016

Pedido de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM), e exploração comercial do imóvel de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, e sito na Estrada Regional n.º 120, na freguesia e município do Porto Santo.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**

Aviso n.º 50/2016

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus de 31 de março de 2016, estão abertas inscrições, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, para apresentação das candidaturas ao cargo de direção intermédia de 1.º grau abaixo referido.

Indicações:

- 1 - Serviço a que se destina – Unidade de Gestão da SRAPE.
- 2 - Local de trabalho – Funchal.
- 3 - Cargo – Diretor de Serviços.
- 4 - Área de atuação/competência – Dirigir, coordenar e gerir a Unidade de Gestão da SRAPE, com a missão e atribuições constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 130/2015, de 31 de julho, designadamente o tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e das empresas públicas sob tutela da SRAPE que integram o universo das administrações públicas em contas públicas nacionais e articulação direta entre a SRAPE e a SRF, no âmbito do controlo orçamental e financeiro, com as competências constantes do artigo 8.º, n.º 1, do estatuto do pessoal dirigente.
- 5 - Requisitos legais de provimento – trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Licenciatura na área da Economia;
 - b) 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

6.1 - Perfil pretendido:

- a) Área da licenciatura: Licenciatura em Economia;
- b) Experiência em cargos de direção;
- c) Experiência em matérias orçamentais dos serviços da administração pública;
- d) Experiência em elaboração de pareceres e relatórios;
- e) Experiência em coordenação e/ou acompanhamento de estudos;
- f) Experiência em gestão, coordenação e controlo de meios materiais e humanos.

6.2 - Os candidatos deverão ser possuidores da licenciatura referida na alínea a) do número anterior, sob pena de exclusão do presente procedimento de seleção.

7 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo fixado, ao Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Avenida Zarco, Edifício Governo Regional, 2º andar, 9004-527 Funchal, e deverão, sob pena de exclusão, identificar o presente procedimento de seleção e serem instruídos com os seguintes documentos: a) Certificado das habilitações literárias exigidas; b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efetivo nessa categoria, na carreira e na função pública e respetivas avaliações de desempenho; c) Curriculum profissional detalhado; d) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e) Cópia do(s) respetivo(s) documento(s) de identificação e de contribuinte fiscal.

8 - Métodos de seleção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de seleção, pública.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata do júri do procedimento de seleção, sendo os mesmos facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 - Composição do júri que analisará as candidaturas:

Presidente:

- Dr. Alfredo Manuel de Araújo Fernandes –
– Chefe de Gabinete do Secretário Regional da SRAPE.

Vogais efetivos:

- Dr. João Ricardo Luís dos Reis – Diretor Regional da DRPRGOP - que substituirá o presidente nas suas ausências;
- Dr.ª Maria de Fátima de Castro Fernandes e Freitas - Diretora da Direção de Serviços Jurídicos do Gabinete do Secretário Regional da SRAPE.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 4 de abril de 2016.

O CHEFE DE GABINETE, Alfredo Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Edital n.º 7/2016

Edital n.º 3/2016/PAGESP

A Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela Resolução n.º156/2016, de 31 de março, vem, com o

subido propósito de assegurar uma concorrência efetiva, adotar o procedimento previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º, em cotejo com o n.º 6 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.

Para tanto, vem publicitar, através deste Edital, que, em conformidade e para os efeitos previstos na citada norma, que deu entrada nesta entidade um pedido de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM), e exploração comercial do imóvel de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, e sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo, com o detalhe fático definido na ficha técnica do imóvel.

Tendo sido notado que não existem causas que obstem à abertura do procedimento de atribuição de concessão de utilização privativa, nos termos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, vem comunicar-se que assiste a eventuais interessados, o direito de, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, requerer para si, junto dos serviços competentes, a emissão de título com o mesmo objeto e finalidade, ou apresentar objeções à atribuição do título requerido, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do citado diploma.

Esclarece-se, de modo prévio e fático, que findo o prazo de afixação do presente edital sem que seja apresentado um pedido concorrente, será atribuída a concessão ao requerente e celebrado o respetivo contrato.

Caso e sempre se verifique a apresentação de pedidos idênticos ao apresentado, dentro do prazo indicado, será iniciado procedimento concursal entre os interessados, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que deve ser lido em estrito cotejo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Mais se informa que o requerente que apresentou o pedido de utilização privativa, que motivou o presente edital, goza de direito de preferência na atribuição do título para a atribuição privativa supra referida, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 21.º, *ex vi* n.º 7 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Os eventuais interessados poderão visitar o local acima identificado, bem como obter informações complementares, devendo para o efeito, contactar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, sita à Rua Alferes Veiga Pestana, 3D, concelho do Funchal, com o telefone n.º 291 214 120, fax n.º 291 214 121, e com o correio eletrónico pagesp@gov-madeira.pt

1 - Objeto

Atribuição por concessão da utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM), e exploração comercial do imóvel de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, e sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo, melhor identificada na ficha técnica do imóvel, que está integralmente disponível para consulta no sítio eletrónico da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, em www.madeira.gov.pt.

2 - Características das parcelas

O prédio a que alude o número anterior, a que se refere a ficha técnica do imóvel, tem uma área total de 5.103,00 m², e encontra-se inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P6630, não descrito na Conservatória do Registo Predial, composto por duas moradias, com as áreas de 235,90 m² e 241,50 m², apresentando a área descoberta de 4.625,60 m², melhor identificado na ficha técnica do imóvel.

3 - Área total a concessionar

A área total é de 5.103,00 m².

4 - Finalidade da utilização

Utilização do prédio supra identificado, como estabelecimento hoteleiro ou alojamento local, incluindo restauração.

5 - Realização de obras de adaptação e aprovação do projeto

1. Compete à concessionária do uso privativo da parcela dominial, a elaboração de projetos de obras e sua realização, devendo executar as obras dentro dos prazos fixados no contrato de utilização privativa e em estrito e revisto cotejo com o projeto aprovado e com as leis e regulamentos em vigor.
2. Sem concetual embargo do disposto no n.º 1, as obras só poderão ser iniciadas após a aprovação do respetivo projeto pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
3. A aprovação do projeto de obras pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, não dispensa a concessionária do uso privativo, de obter das entidades competentes, quaisquer outras licenças, autorizações ou pareceres legalmente exigíveis para a realização das obras e o exercício da atividade a desenvolver.
4. A execução das obras fica sujeita à fiscalização da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, e outras autoridades competentes, cujos agentes e representantes terão livre e integral acesso ao local de trabalhos.
5. Terminadas as obras, deve o interessado remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes para local onde não causem prejuízos.
6. Sem prejuízo da aplicação das outras sanções que no caso couberem, a inobservância do disposto no presente artigo é punida com sanção estipulada no respetivo contrato de concessão, ou motivará, caso as obras forem realizadas sem projeto aprovado ou em desrespeito deste, à sua demolição compulsiva, total ou parcial, a custos e expensas do infrator.
7. A concessionária responde por todos os prejuízos que causar com a execução das obras, devendo subscrever a correspondente apólice de seguro e mantê-la válida e eficaz durante todo o período de concessão.

8. Findo o prazo de concessão, as obras realizadas e executadas revertem para a Região Autónoma da Madeira, comprometendo-se a concessionária em entregar o imóvel em bom estado de conservação.
- 6 - Prazos
1. O prazo para a elaboração de projetos assim como para a sua aprovação é de 1 ano a contar da data de celebração do contrato de concessão.
 2. A execução do projeto deve iniciar-se no prazo de 90 dias contados após a aprovação do projeto e deve ter um período máximo de 1 ano, após a celebração do contrato de concessão.
 3. O início da exploração da atividade hoteleira ou de alojamento local deve ter lugar no prazo de 120 dias após a existência de título válido de funcionamento.
 4. Os prazos referidos nos números 2 e 3, suspendem-se nos casos em que as autoridades competentes atrasem, por um período superior a 60 dias, a emissão dos respetivos pareceres ou decisões ou durante o período em que a concessionária não tenha acesso ao imóvel ou não possa iniciar os trabalhos.
 5. O prazo da concessão privativa é iniciado com a outorga do contrato de concessão.
 6. O prazo da concessão privativa é por 15 anos, com a possível prorrogação por mais 5 anos.
- 7 - Contrapartidas financeiras (preço proposto)
1. Pelo irrestrito direito de utilização privativa do prédio identificado no presente edital, é devido o valor de € 1000,00 (mil euros), por mês, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, nos termos apurados do disposto na alínea a) do número 29 do artigo 9.º do Código do IVA, que será devida a partir do mês seguinte ao da outorga do contrato de concessão.
 2. Sem concetual embargo do referido no número anterior, o pagamento da renda pelo concessionário será efetuado até ao dia 8 do mês a que disser respeito, através de depósito ou transferência bancária para a conta a indicar no contrato de concessão.
 3. O concessionário aceitará e assumirá todos os encargos inerentes à utilização privativa do imóvel, de modo a garantir, nomeadamente:
 - a) Aquisição de todos os bens e equipamentos necessários à exploração da atividade, bem como o pagamento decorrente das ligações às redes de esgotos, água, energia elétrica e outras;
 - b) Cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente relativas à segurança contra riscos e incêndios, bem como higiene, segurança e saúde no trabalho e ambiente;
 - c) Obtenção de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis para a atividade a desenvolver;
 - d) Realização de obras de conservação e manutenção do prédio objeto da concessão, das respetivas áreas exteriores de fruição, bem como a sua respetiva limpeza;
- 8 - Responsabilidade civil
1. A entidade concessionária é responsável nos termos gerais do direito, respondendo civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das obras ou das exploração das instalações, termos em que deverá ser titular e manter válidos e eficazes seguros de responsabilidade civil geral, que devem ser apresentados sempre que solicitados pelas entidades competentes.
 2. A concessionária é responsável pela segurança dos seus bens.
- 9 - Fiscalização
- A entidade concessionária obriga-se a permitir à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, o livre acesso às instalações a que alude o ponto 1 do presente edital, e à fiscalização que as entidades com jurisdição no local entendam dever realizar para verificar a utilização dada ao bem dominial e para garantir o cumprimento das normas aplicáveis e do contrato de concessão.
- 10 - Incumprimento
- O incumprimento reiterado, grave e culposo imputável à entidade concessionária das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ou de qualquer das cláusulas constantes do contrato de concessão pode determinar a extinção do mesmo, e nos termos e com observância dos procedimentos legalmente previstos.
- 11 - Caução
1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas, o concessionário obriga-se a prestar uma caução no valor de 2% do valor da renda mensal proposta, com exclusão do IVA, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses.
 2. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo concessionário.
 3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do concessionário, a entidade competente promove a liberação da caução a que se refere o número 1 do presente ponto.
 4. Para além da caução a que se refere o n.º 1, poderá, sempre e quando se justifique, exigir ao concessionário outra caução para recuperação ambiental, correspondente a um 0,5% do valor da renda mensal proposta, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses, destinada a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnização a terceiros, nos termos e de acordo com o disposto nos números 4, 5 e 6, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
 5. As cauções previstas no presente ponto, podem ser prestadas através das modalidades aceites no n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos e assumem a natureza de caução "on first demand" (primeira solicitação).

12 - Litígios

As questões relativas à interpretação, integração e execução do contrato de concessão de utilização privativa, e todas que ao citado texto estejam sujeitas, serão dirimidas pelo Tribunal da Comarca da Madeira.

Funchal, 31 de março de 2016.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública

O SECRETÁRIO REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)